DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.304, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022

Autoriza o uso do espaço público denominado Centro de Eventos "Paschoal Nardachione" a terceiros, mediante cobrança de taxa de utilização do espaço público e dá outras providências.

JOSIMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipalde Sales aprova e ele sancionae promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o uso do espaço público denominado Centro de Eventos "Paschoal Nardachione", a título precário, a terceiros, mediante cobrança de taxa de utilização do espaço público, nos termos da presente lei.

Art. 2º. O Município de Sales poderá conceder autorização de uso, nos termos do artigo anterior, mediante os seguintes requisitos:

I – O Interessado, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar requerimento, com antecedência suficiente para análise do município, preferencialmente com no mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização de seu evento, com sua qualificação completa e comprovação jurídica (RG, CPF, comprovante de endereço, e-mail, CNPJ, ato constitutivo da empresa, entre outros), descrevendo minuciosamente como será a execução do evento, festa, reunião ou projeto, com data de início e fim;

II – Apresentar declaração (do solicitante ou responsável legal da empresa) com firma reconhecida de que se responsabiliza pelos danos ocorrido no local, inclusive a terceiros, de forma cível e criminal;

III – Apresentar declaração que está ciente que a autorização de uso expedida pelo Município de Sales, só terá validade para a execução do evento, se acompanhada de alvará dos respectivos órgãos de fiscalização, inclusive o judiciário;

IV – Apresentar o recolhimento de taxa, mediante emissão de guia própria pelo Município de Sales, no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional vigente a época do pedido, por dia de utilização, sob pena de indeferimento da autorização de uso;

V – Assinar termo de vistoria que o local encontra-se em perfeito estado de funcionamento, se responsabilizando pela devolução da forma que foi-lhe entregue.

VI – Que autoriza, em caso de aplicação de multa por descumprimento de alguma condição ou por lesão ao patrimônio público, a inscrição da mesma no cadastro de dívida ativa, do caso no não pagamento voluntário.

Art. 3º. O pagamento da taxa, inserta no inciso IV, do artigo anterior, só será gerada para o pagamento do Interessado após o deferimento do pedido, que poderá ser indeferido nas seguintes condições:

I – Quanto o Interessado deixar de cumprir qualquer requisito imposto pelo Município de Sales;

II – Quando houver evento agendado pelo Município que as datas coincidam ou que ainda que não coincidam que atrapalhará a montagem ou sua organização;

III – Quando não apresentar as autorizações e alvarás dos órgãos de fiscalização, inclusive o judiciário;

IV – Quando o interessado tenha recebido penalidade pelo Município de Sales;

V – Por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º. A autorização de uso, do espaço indicado nessa Lei, não será deferida por prazo superior a 07 (sete) dias, bem como as diárias serão contabilizadas, levando em consideração as 07h de um dia até as 07h do dia subsequente.

Parágrafo Único. No caso de atraso na entrega do local por parte do Interessado, além do valor excedente da diária, será cobrada multa no valor de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000 (dez mil reais), a ser dosado pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilizações.

Art. 5º. Eventos religiosos desde que solicitados com antecedência mínima de 60 dias e não interfira na agenda de eventos do município estará isento da taxa de locação.

Parágrafo único - Exceto casamentos e batizados.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 13 de outubro de 2022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal de Sales

.....

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº 2.302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$81.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **81.000,00**

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

450	26.782.0010.2038.0000	Manutenção do SERM	81.000,00
	4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 006	EMENDA Nº 202240350003	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **81.000,00**

Fontes de Recurso: EMENDA PARLAMENTAR

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 13 DE OUTUBRO DE 2.022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº 2.303, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$191.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **191.000,00**

02 08 01 Gabinete do Secretario

449	20.605.0003.2027.0000	Manutenção da Secretaria da Agricultura	191.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 069	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **191.000,00**

Fontes de Recurso: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 13 DE OUTUBRO DE 2022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL